



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N º 1.024/95

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Abono de Natal aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Abono de Natal proporcional, relativo ao ano de 1.995 correspondente a 100% (cem por cento), da remuneração mensal, aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

Art.2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL